



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**PORTARIA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e artigo 54, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar nº 97/2011, com as modificações posteriores); e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando *“as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”*, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

**CONSIDERANDO** a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – *“capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade”* (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual *“O homem, enquanto espécie animal, não pode se atribuir o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais”* (art. 2º, “b”);

**CONSIDERANDO** serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais

para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (**“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”**);

**CONSIDERANDO** que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

**CONSIDERANDO** que o Código de Direito e Bem-estar animal do Estado da Paraíba, Lei 11140/2018, entende como maus tratos a animais golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou parte externa do animal, exceto a esterilização, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa da saúde do homem, bem assim no interesse da ciência e, nesse último caso, nos limites da lei própria; encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 4 (quatro) horas; lesar ou agredir os animais por instrumentos cortantes ou contundentes; qualquer prática ou atividade capaz de causar sofrimento ao animal, dano físico e/ou mental ou, ainda, provocar-lhe a morte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13364/2016 dispõe que serão aprovados regulamentos específicos para o rodeio, a vaquejada, o laço e as modalidades esportivas equestres por suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo sido reconhecido o Regulamento Geral da Vaquejada, protocolizado pela Associação Brasileira de Vaquejada;

**CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato de nº 001.2023.070649 instaurada nesta Promotoria de Justiça após protocolo realizado pela ABVAQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA, que relata sobre evento de vaquejada clandestina no Parque Duzézão no município de Bonito de Santa Fé-PB;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos

eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade, seguindo o determinado no art. 225, VII, da Constituição Federal;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada que será realizado no Parque Durézão nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2023 e visando impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade, determino as seguintes diligências:

**a)** O registro do Inquérito Civil Público em Livro próprio existente nesta Promotoria e sua autuação, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;

**b)** A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

**c)** A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório;

**d)** Publique-se extrato da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba;

**e)** O envio das Recomendações expedidas nos autos ao Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e Secretário do Meio Ambiente do município de Bonito de Santa Fé; à Defesa Agropecuária do Estado da Paraíba; à ABVAQ e ao organizador da vaquejada do Parque Durézão, esclarecendo que devem os notificados responderem acerca do acatamento (ou não) do teor das referidas recomendações, bem como informar e comprovar as providências que foram adotadas.

**f)** Informe-se ao CAOP do Meio Ambiente a instauração do presente procedimento.

São José de Piranhas, data e assinatura eletrônicas.

**SÁVIO PINTO DAMASCENO**  
Promotor de Justiça